

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 1507/2024 de 26 de julho de 2024

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto designado de “Pedreira da Pedrinha III”, na freguesia e concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

24 de julho de 2024. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Pedreira da Pedrinha III”

Tipologia de Projeto: Indústria extractiva, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia e concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores

Proponente: Sacyr Ediçor – Engenharia S.A.,

Entidade licenciadora: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

- Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA;
- Apresentação à Autoridade Ambiental de um relatório da situação de referência das vias de acesso municipais do Monte Trigo, Cancela da Pedrinha e Pedrinha, com periodicidade anual e dando conhecimento à Câmara Municipal das Lajes das Flores;
- Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;
- A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a

apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Medidas de Minimização

1. Estabilização de taludes com recurso a redução do ângulo dos declives dos taludes e ou incremento do número de patamares de exploração;
2. Contatar as entidades competentes em caso de descoberta de algo valor geológico ou histórico relevante;
3. Não interferir nas zonas de defesa;
4. Numa faixa de 10 metros a contar do bordo superior do talude da linha de água, não poderá haver escavações nem alteração da morfologia, sendo apenas permitida ações de limpeza e manutenção do coberto vegetal;
5. Construção da vala de retenção de águas proposta, nomeadamente ao nível do limite sul/sudoeste da área do projeto, por forma a evitar, tanto quanto possível, o transporte de sedimentos para o exterior da área do projeto;
6. Deverá ser respeitada a drenagem natural do terreno, garantindo a minimização de riscos de erosão e deslizamentos do solo, de forma a não afetar os leitos na proximidade e impedir o livre escoamento das águas;
7. Os trabalhos na recuperação paisagística devem ser faseados e em cumprimento do programa de exploração da pedreira, acompanhando a fase de desmonte;
8. Aterros controlados. Uso de material a aterrarr de acordo com a legislação vigente, com o preenchimento da respetiva ficha de aterros;
9. Regularização do terreno para colocação do coberto vegetal;
10. Lavagem dos rodados dos veículos, à saída da pedreira, evitando a dispersão de materiais geológicos e terras;
11. Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização nos trabalhos de recuperação paisagística;
12. Avaliação do sistema de transferência de combustíveis, e transferência cuidada de modo a evitar fugas;
13. Colocação de solo artificial capaz de suportar uma sementeira de pasto artificial;
14. Inspeção e manutenção periódica das máquinas e equipamentos usados em obra, fora da área da pedreira;

15. Aspersão dos caminhos com piso Térreo;
16. Evitar propagação de espécies infestantes;
17. Preservação da vegetação envolvente;
18. Transplantar exemplares de Erica Azorica.
19. Aquisição de equipamentos com níveis de potência sonora dentro dos valores admissíveis.
20. Respeitar as normas de segurança referentes à circulação de veículos pesados, nomeadamente no transporte de cargas em condições de segurança. A circulação destes veículos pesados deverá ser limitada unicamente às vias necessárias para o acesso à exploração, propõe-se trajeto ascendente, a partir da rede viária regional, através da Rua do Pico e trajeto descendente através dos caminhos municipais do Monte Trigo, Cancela da Pedrinha e Pedrinha;
21. Deve ser evitada a circulação de veículos pesados no interior dos aglomerados habitacionais e respeitar os horários e os dias de repouso;
22. Dever-se-á fazer o controlo dos níveis sonoros na zona assim como da concentração de partículas em suspensão a que os trabalhadores estarão expostos. Caso se verifique o incumprimento dos limites legais, deverão ser tomadas as medidas adequadas;
23. As operações de desmatagem/remoção de solo devem ocorrer imediatamente antes das operações de desmonte;
24. Promover e preservar cortinas arbóreas nas zonas de defesa, com vista a valorização da paisagem;
25. Restituição da flora com espécies nativas.

Programas de Monitorização

1. Efetuar a verificação periódica dos trabalhos de estabilização e de recuperação paisagística em cumprimento do Plano de Pedreira da exploração. O programa com uma periodicidade mensal e apresentando o controlo de execução de medidas de monitorização no relatório anual.
2. Controlo periódico para evitar a propagação de infestantes aquando a fase de recuperação paisagística. O programa com uma periodicidade mensal e apresentando o controlo de execução de medidas de monitorização no relatório ordinário anual.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente**Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, Alonso Teixeira Miguel****ANEXO À DIA****“Pedreira da Pedrinha III”****Resumo do conteúdo do procedimento:**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto designado de “Pedreira da Pedrinha III”, cujo proponente é a empresa Sacyr Ediçor – Engenharia S.A., teve início a 16 de fevereiro de 2024, com a receção na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Plano de Pedreira em suporte digital, provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA. A 2 de março de 2024, foi emitido parecer de apreciação da CA ao EIA, declarando a sua conformidade pela Autoridade Ambiental, nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública (CP) durante 30 dias úteis, 3 de maio de 2024 a 18 junho de 2024.

A CA consultou a Câmara Municipal das Lajes das Flores no âmbito da conformidade com as disposições regulamentares do PDM em vigor e em matéria de infraestruturas viárias no âmbito dos possíveis constrangimentos que poderão ser provocados devido ao acesso à área do projeto, a qual emitiu parecer.

Durante o período da Consulta Pública não se verificou qualquer participação nem consulta da documentação nos locais onde a documentação esteve disponível. Com a entrega do relatório da Consulta Pública, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do projeto, e nos pareceres externos solicitados, emitiu o parecer

final da CA ao projeto avaliado, destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em julho de 2024 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer final da CA, no Relatório da Consulta Pública e do parecer externo solicitado, de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público interessado.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, do parecer externo e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Foi solicitado pela CA, parecer externo à Câmara Municipal das Lajes das Flores no âmbito da conformidade com as disposições regulamentares do PDM em vigor e em matéria de infraestruturas viárias dos possíveis constrangimentos que poderão ser provocados devido ao acesso à área do projeto, a qual emitiu parecer favorável condicionado à implementação de algumas medidas, no âmbito das infraestruturas viárias e englobadas na presente Declaração de Impacte Ambiental.